



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 20/2023

Processo SEI 0016261-84.2021.6.17.8000

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE REFORMA DOS SISTEMAS ELÉTRICO E DE COLETA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA COBERTA DO CASARÃO DA RUI BARBOSA - RECIFE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E SEIC SERVIÇO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **SEIC SERVIÇO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.460.855/0001- 93, com endereço na Avenida Presidente Kennedy nº 1341, Sala 29, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada por seu Sócio, Italo Arco íris Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 6.301.044 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.835.164-47, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante a alteração contratual nº 5 e consolidação da sociedade, protocolada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o nº 18/820663-9, NIRE 26.2.0119322-3 (doc. SEI 2194702).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, à Tomada de Preços que originou a presente contratação e à Proposta de 26/04/2023(doc. SEI 2202239), apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, e têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

<b>ANEXO ÚNICO</b>	<b>- Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b>
--------------------	---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação dos projetos executivos de reforma dos sistemas elétrico e de coleta e drenagem de águas pluviais da cobertura do casarão da Rui Barbosa – Recife/PE, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato), nas propostas da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O percentual acima adotado como limite máximo para subcontratação refere-se aos serviços especificados na Planilha Orçamentária de Referência (**ANEXO V** do Edital que originou o presente contrato) como serviços complementares (pintura

em geral e aplicação de gesso), serviços de reparo em cobertura com telha cerâmica e limpeza geral da obra, uma vez tratarem de intervenções de menor valor agregado, sem que isso acarrete qualquer prejuízo à Administração Pública, visto a responsabilidade técnico-operacional pela execução dos serviços subcontratados recair, exclusivamente, sobre a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no certame, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) meses, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, em até 10 (dez) dias corridos da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Será concedido à **CONTRATADA** um prazo de 10 (dias) corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos serviços deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de início, de etapas de execução e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIOS**

O(s) local(is) de execução bem como o(s) horário(s) da prestação dos serviços objeto deste contrato são os definidos no Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital que originou o presente contrato).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pela **CONTRATANTE**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e, definitivamente, por comissão formada por 3 (três) servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do objeto contratado, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Em até 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, antigo Cadastro Específico do INSS - CEI da

obra, se exigida pela legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo estará condicionado à apresentação da declaração de quitação junto às concessionárias de água, energia e telefone (se for o caso), e do “as built” (como construído), que conterà todas as eventuais modificações havidas nos projetos durante a execução dos serviços e obras, que serão documentadas pela **CONTRATADA**, através de registros e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos pertinentes, apresentados em via plotada e gravado em mídia, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a qual poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;

a.1) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação, se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responderá pela garantia dos serviços executados por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data do Termo de recebimento definitivo da obra.

Parágrafo único - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução dos problemas e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** pelos serviços executados, o valor de R\$ 422.212,91 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e doze reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente n.º 110659-7, agência 1837-6, Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto relativo à execução dos serviços constantes do Boletim de Medição pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura será emitida com base na medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da **CONTRATADA** e os servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, estes últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, preferencialmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Quanto ao pagamento do item Administração Local, constante na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, deve-se observar o seguinte:

- a) Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.
- b) Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens.

Parágrafo Quarto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do(s) fiscal(is) técnico(s) relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Quinto - Considera-se sempre que a **CONTRATADA** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos neste Contrato e no Edital que gerou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Nono - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele informado pelo Sicaf ou fornecido quando do cadastramento da Tomada de Preços que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de cadastramento, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota

fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial, final e as realizadas em períodos de recesso da Justiça Eleitoral, que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - A medição será efetuada conforme quantidades previstas na planilha orçamentária, de acordo com o detalhamento das etapas mensais do cronograma físico-financeiro. Caso a **CONTRATADA** altere as etapas do cronograma ou atrase por qualquer motivo, sem a devida justificativa e aceite da fiscalização, a medição não será realizada até que a respectiva etapa esteja concluída.

Parágrafo Segundo - As etapas e atividades deverão obedecer, salvo nos casos devidamente justificados, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A etapa não concluída no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser formal e devidamente justificada junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

Parágrafo Quarto - Após a medição, a **CONTRATANTE** verificará, de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro, os itens de serviço já concluídos e fará o lançamento do valor a ser pago para que a **CONTRATADA** possa emitir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a fatura correspondente.

Parágrafo Quinto - A fatura deverá conter o atesto dos fiscais do Tribunal e do Gestor Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

No caso de ser ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços nela previstos, referentes às parcelas ainda não executadas, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao TRE/PE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I^2 - I^1)}{I^1}$$

Onde:

**R** = Valor do reajuste pretendido;

**V** = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

**I<sup>1</sup>** = Índice de preços relativo à data da apresentação da proposta;

**I<sup>2</sup>** = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas. Na correção final, todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar os serviços constantes deste Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

II - responsabilizar-se pelas atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos fiscais da **CONTRATANTE**, consubstanciado em:

a) permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATANTE** ao canteiro de obras;

b) abrir, durante a execução dos serviços, Livro Diário de Obras, no qual o profissional responsável qualificado/habilitado no Conselho Regulamentado comunicará aos fiscais técnicos da **CONTRATANTE** o andamento dos serviços, bem como quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma da obra;

c) registrar no Livro Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo ao(s) fiscal(is) técnico(s) da **CONTRATANTE**, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

c.1) caso, não seja registrado o evento que a **CONTRATADA** deveria registrar, o(s) fiscal(is) técnico(s) da **CONTRATANTE** poderá fazer o registro que achar conveniente, ficando a **CONTRATADA**, no caso de dias improdutivos, passível de prorrogação de prazos ou, em qualquer outro caso, sem direito à reivindicação alguma;

d) submeter previamente à aprovação da equipe técnica eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a manter a **CONTRATANTE** perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

e) submeter previamente à aprovação da equipe técnica qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras bem como o emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados;

f) comunicar, formalmente, ao(s) fiscal(is) técnico(s) da **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que ocorra no local dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g) acatar as decisões e observações feitas pelos(s) fiscal(is) técnico(s) da **CONTRATANTE**, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, ou registradas no “Livro Diário de Obras”;

h) designar profissional técnico competente, devidamente registrado no CREA, no CAU ou em outros Conselhos Regulamentados, para acompanhar os serviços específicos das instalações elétricas.

h.1) o profissional citado na alínea “h” acima, deverá encaminhar uma cópia da ART ao Fiscal do Contrato, além de disponibilizar uma cópia que deverá permanecer na obra;

h.2) quando da instalação de quaisquer equipamentos, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá seguir a orientação do fabricante, objetivando salvaguardar a garantia dos produtos.

III - responsabilizar-se pelo fornecimento, guarda e transporte de material, consubstanciado em:

a) fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

a.1) os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela equipe técnica. A **CONTRATADA** deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

b) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços e obra objeto deste Contrato;

c) empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações e aprovados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) da **CONTRATANTE**;

d) informar por escrito, atendendo solicitação do fiscal técnico da **CONTRATANTE**, os locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.

d.1) Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos;

e) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

f) atendendo ao que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010), realizar a separação dos resíduos gerados na obra, à medida que forem executados os serviços; providenciar sua remoção em transporte adequado a essa finalidade, destinando-os ao reaproveitamento, reciclagem ou a outra destinação ambientalmente adequada, nessa ordem de preferência, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

g) no caso dos resíduos não passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, realizar o transporte e a deposição em local permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

h) providenciar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local da obra. Escolher trajetos e veículos adequados e controlar as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis;

i) manter em local seguro, sem ônus para a **CONTRATANTE**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

j) remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública;

k) solicitar previamente à equipe técnica da **CONTRATANTE** autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local da obra, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução dos serviços.

k.1) providenciar, com acompanhamento ou autorização dos servidores responsáveis pelo prédio, a movimentação e proteção de todo mobiliário e equipamentos existentes nos ambientes onde serão efetuados serviços;

l) quaisquer outros membros, sejam autores ou responsáveis técnicos dos projetos, não possuem competência para dar autorizações de serviço no canteiro de obras e apenas efetuarão modificações no projeto com a anuência dos fiscais que representam a **CONTRATANTE**.

IV – assegurar, em relação à segurança e saúde no trabalho, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos empregados alocados nos serviços e obras objeto deste Contrato;

a.1) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no serviço ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

b) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto deste Contrato;

c) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

d) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

- e) estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- f) manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio devidamente instalado e sinalizado, conforme as normas pertinentes;
- g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- h) manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e empregados orientados para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos serviços, nos termos da NR 18;
- i) responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação das demais obras em construção, até sua definitiva aceitação;
- k) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- l) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes, bem como o funcionamento regular da empresa após cumprido o período de segurança sanitária (quarentena).

V - responsabilizar-se pela documentação necessária ao início dos serviços, consubstanciado em:

- a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro da obra no CREA/PE, no CAU/PE ou em outro Conselho Regulamentado, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ou de outra documentação semelhante de Conselhos Regulamentados;
- a.1) será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- a.2) caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;
- a.3) na hipótese de a **CONTRATADA** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.
- b) apresentar, até a data de início dos serviços, estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ou de outra documentação semelhante de Conselhos Regulamentados, referente ao profissional que será o responsável técnico pelas obras do objeto contratado, vinculada à original;
- b.1) caso haja substituição do referido profissional, a **CONTRATADA** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável técnico, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da autorização de substituição pela **CONTRATANTE**;
- c) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a matrícula da Obra junto ao INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), de acordo com a legislação em vigor. Cópia autenticada do Certificado de Matrícula deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**;

- c.1) arcar com todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, Concessionárias de Serviços Públicos e CREA/PE ou CAU/PE ou outro Conselho Regulamentado, a fim de poder executar o serviço, cumprindo todas as exigências legais pertinentes;
- d) providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, o “as built” da obra elaborado pelo responsável por sua execução;
- e) providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- e.1) os funcionários deverão apresentar-se ao serviço munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;
- e.2) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;
- e.3) afastar e/ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando assim for exigido, em virtude de falta grave ou comportamento inadequado;
- f) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;
- f.1) programar adequadamente as atividades executivas para que as obras não acarretem interferência nos serviços públicos, nas vias de acesso, e em todo e qualquer bem, público ou privado;
- f.2) no caso em que a **CONTRATADA** venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu serviço, deverá recuperá-las e deixá-las em conformidade com seu estado original.
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- g.1) a definição do prazo limite para a realização das providências, de que trata esta alínea, ficará a critério da equipe técnica da **CONTRATANTE**, a qual definirá em função do bom desempenho da obra;
- g.2) se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente de seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.
- h) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;
- h.1) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, oriundas dos danos causados pela execução dos serviços.
- i) retirar em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todos os empregados, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos serviços, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

j) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

k) entregar Relatórios, Memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

l) manter à frente dos serviços os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados no certame licitatório, os quais deverão acompanhar os serviços referentes aos respectivos acervos;

l.1) admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido no respectivo Edital de Tomada de Preços, desde que aprovada pela Administração;

l.2) no caso de substituição do responsável técnico da obra, a **CONTRATADA** providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da autorização de substituição pela **CONTRATANTE**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

m) manter, no local da obra durante sua execução, 1 (um) engenheiro eletricista ou outro profissional qualificado/habilitado no Conselho Regulamentado e 1 (um) encarregado de obra residente em tempo integral;

m.1) caso haja substituição do profissional residente, a **CONTRATADA** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, para aprovação da substituição.

n) manter preposto, durante todo o período de execução da obra e dos serviços, indicando formalmente suas atribuições;

n.1) caso haja substituição do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, para aprovação da substituição.

o) providenciar a placa de identificação da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº. 407, de 9 de agosto de 1996, que regulamenta o art. 16 da Lei nº. 5.194/66;

p) responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução da obra e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo da obra;

q) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

r) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, apresentação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE (antiga Delegacia Regional do Trabalho - DRT) das informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste Contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, em conformidade com a Portaria nº 4/95, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, e modificações posteriores. Cópia autenticada do protocolo obtido junto à SRTE deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**;

s) caso a **CONTRATADA** empregue 20 (vinte) ou mais empregados na execução do serviço, apresentar, também, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

t) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

t.1) o seguro deverá contemplar o período desde a data do início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço,

estabelecida na **Cláusula Terceira**, até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo estabelecida na **Cláusula Quinta**, contemplando com isso todos os prazos, de execução e aqueles relativos à emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, respectivamente assinados pelas partes em até 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

t.2) caso haja prorrogação no prazo de execução do serviço, e/ou aumento do valor contratual, o seguro deverá ter seu prazo de validade estendido, e/ou valor acrescido na mesma proporção;

t.3) na hipótese da ocorrência prevista na alínea anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, a apólice complementar, com validade até o final do novo prazo de execução e entrega definitiva do serviço, e/ou novo valor acrescido proporcional ao Termo Aditivo;

u) apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

v) manter no Escritório da obra uma via da ART e um documento que ateste a matrícula da obra no INSS;

w) providenciar cópias layouts/desenhos (plotagem) em quantidade necessária à execução da Obra.

w.1) quaisquer esclarecimentos adicionais ou divergências encontradas, incluindo aquelas referentes a layouts/desenhos, e/ou caderno de encargos, deverão ser formalmente comunicados ao fiscal técnico da **CONTRATANTE**, que se pronunciará quanto a solução a ser adotada.

VI – cumprir ainda as seguintes obrigações:

a) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

b) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no **Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.

b.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

c) manter sempre atualizados os seus dados para efeito de localização pela **CONTRATANTE** através da equipe de fiscalização, tais como: endereço, telefone, fax e telefone celular;

d) informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

e) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou a presente contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE**:

I - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e projetos que compõem o objeto desta Contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se for o caso);

a.1) a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** consultará a empresa responsável pela elaboração do

projeto executivo, em caso de dúvidas na execução;

a.2) os esclarecimentos do projetista não se configurarão em autorização para execução dos serviços. Esta autorização ocorrerá pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, de forma expressa, por escrito, com a(s) assinatura(s) do(s) fiscal(is) técnico(s) e/ou do gestor administrativo, ou por meio de seus respectivos e-mails;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

b.1) a obra também poderá ser acompanhada por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura com graduação em Engenharia ou Arquitetura, designado para tal fim;

b.2) o serviço realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) da **CONTRATANTE** não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** na figura dos seus responsáveis técnicos.

b.3) a presença do fiscal técnico da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

c) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços;

c.1) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

c.2) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à execução dos serviços e conclusão de cada etapa e emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento;

c.3) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

c.4) julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;

c.5) dirimir dúvidas, mediante proposta da **CONTRATADA**, relativas aos projetos e às especificações fornecidas;

c.6) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

c.7) exigir que a **CONTRATADA** mantenha os seus empregados uniformizados e identificados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **CONTRATADA**.

II - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços - OS, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, em conformidade com o art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor da **CONTRATANTE**, com a mesma validade disposta no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **CONTRATANTE** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado na obra que porventura não tenham sido atendidos na época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Ao final da validade da garantia, na forma prevista nesta Cláusula, e a lavratura do “Termo de Verificação e Aceitação dos Serviços”, expedido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** a garantia mencionada, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **CONTRATANTE**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o

caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite fixado na Cláusula Primeira, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 213904

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0427, de 09/06/2023

Valor do Empenho: R\$ 422.212,91 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e doze reais e noventa e um centavos).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-geral**  
CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - SEIC SERVIÇO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA**

**Italo Arco iris Silva**  
**Representante legal**

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Hélio Domingos Siqueira Santos**

CPF/MF 665.516.844-91

**ANEXO ÚNICO****EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023 – ELETRÔNICO****CONTRATO N.º 20 /2023****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS****DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>VALOR DA INFRAÇÃO</b>
<p><b>Ocorrências tipo 01</b> = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) atraso no cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (até 5 dias úteis)</p> <p>b) falta de pontualidade nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos, sem justificativa</p>	1 ponto
<p><b>Ocorrências tipo 02</b> = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (maior do que 5 dias úteis e inferior a 15 dias úteis)</p> <p>b) falta injustificada nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos previamente agendadas.</p>	3 pontos
<p><b>Ocorrências tipo 03</b> = Situações que caracterizam descumprimento na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (igual ou maior do que 15 dias úteis)</p> <p>b) entrega de material (anteprojeto, projetos definitivos, relatórios de vistoria) inconclusivo e/ou incompleto e/ou divergente do contratado</p>	4 pontos

**DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS**

<b>SERVIÇOS/ITENS</b>	<b>Pontuação obtida pela CONTRATADA</b>
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	pontuação

**DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO**

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação da fatura mensal prevista no Cronograma Físico-Financeiro, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
03 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
04 a 05 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
> 06 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 13/06/2023, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO ARCO ÍRIS SILVA, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ARAÚJO BRANDÃO, Analista Judiciário(a)**, em 16/06/2023, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 16/06/2023, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2239111** e o código CRC **483DC550**.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 108/2022, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a empresa GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI. OBJETO: alteração quantitativa. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93. PROCESSO SEI Nº 0008571-03.2022.6.05.8000. ASSINATURA: 20/06/2023. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e o Sr. Osvaldo Cavalcante Rocha, pela Contratada. Salvador, 20 de junho de 2023. Raimundo de Campos Vieira - Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: SEI Nº 2023.0.000000077-6.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público o preço registrado na ARP n.º 10/2023-04, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de produtos de alimentação, expediente e copa, de acordo com as especificações que constam no Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico n.º 22/2023. Contratada: AMR SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 43.185.142/0001-83. Item 2: R\$ 13,67, Item 4: R\$ 14,90 e Item 5: R\$ 22,28. Assina pelo TRE/CE Des. Raimundo Nonato Silva Santos e pela contratada Paulo Klen Sousa Silva. Data: 19/06/2023.

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS  
Presidente

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: SEI Nº 2023.0.000000077-6.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público o preço registrado na ARP n.º 10/2023-07, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de produtos de alimentação, expediente e copa, de acordo com as especificações que constam no Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico n.º 22/2023. Contratada: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A, CNPJ N.º 63.310.411/0001-01. Item 3: R\$ 7,98. Assina pelo TRE/CE Des. Raimundo Nonato Silva Santos e pela contratada Romero Novaes Martins de Albuquerque e Danísio Costa Lima Barbosa. Data: 19/06/2023.

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 070023

Número do Contrato: 5/2020.

Nº Processo: 00.0.000000067-0.

Pregão. Nº 6/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS. Contratado: 85.240.869/0001-66 - ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Objeto: A vigência do contrato tre-go nº 05/2020 fica prorrogada por mais 20 (vinte) meses, contados de 16/07/2023, até 16/03/2025.. Vigência: 16/07/2023 a 16/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.368.894,00. Data de Assinatura: 19/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/06/2023).

AVISO DE ALTERAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/06/2023 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma do prédio que abriga o Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia-GO. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 21/06/2023 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/07/2023, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO  
Assessor de Contratações

(SIDECE - 20/06/2023) 070023-00001-2023NE000039

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Coop. Técnica nº 31/2022 - SEI Nº 11132.2022-5. Participes: TRE-MT, Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial - SENAI, por intermédio da Faculdade de Tecnologia Senai Mato Grosso - FATEC SENAI MT. OBJETO: Inclusão do Plano de Trabalho, descrito na Cláusula Primeira do Termo de Cooperação nº 31/2022. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - Presidente; Carlos Eduardo de M. Braguini - Diretor Regional do SENAI/DR-MT e Valdir Pereira de Souza Júnior - Diretor Acadêmico - Fatec SENAI MT

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2018 - SEI Nº 00859.2023-1. CONTRATADA: Stelmat Teleinformática LTDA, CNPJ: 00.950.386/0001-0. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 03/2018 por mais 03 (três) meses, de 02/07/2023 a 1º/10/2023, nas mesmas condições pactuadas. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pela Contratada, Allan Exupery de Araújo.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 16/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet. Proc. Adm. n.º 0000647-09.2023.6.12.8000. Empresa aceita e habilitada: Dois Amores Comércio de Doces e Salgados Ltda., CNPJ 15.659.805/0001-19 - Item 01: R\$ 27,00, item 02: R\$ 1.590,00. A íntegra do RELATÓRIO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site deste Tribunal [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).

SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI  
Pregoeira

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 17/2023

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de consumo (açúcar, café e chá). Proc. Adm. n.º 0002138-51.2023.6.12.8000. Empresas Vencedoras: ITEM 1 CNPJ 30.553.576/0001-47, D. Da Silva Duarte Transporte Ltda, valor unitário R\$ 7,70. ITEM 2 CNPJ 30.553.576/0001-47, D. Da Silva Duarte Transporte Ltda, valor unitário R\$ 12,41 e ITEM 3, CNPJ 03.257.078/0001-84, Youssif Amim Youssif, valor unitário R\$ 3,25. A íntegra do RELATÓRIO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site deste Tribunal [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).

GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - UASG 70016

Nº Processo: 0000834-17.2023.6. Objeto: Contratação de operadora de plano de saúde, para promover a prestação continuada de serviços médico-hospitalares, serviços de atendimento domiciliar de emergência, urgência e remoções; e serviço de transporte aéreo médico aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul e seus dependentes, em conformidade com os elementos técnicos fornecidos em anexo ao instrumento convocatório (Termo de Referência - Anexos I-A, I-B e I-C).. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/06/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70016-5-00019-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2023 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 06/07/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

HARDY WALDSCHMIDT  
Diretor-geral

(SIASGnet - 20/06/2023) 70016-00001-2023NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003580-68.2023.6.15.8000

OBJETO: Capacitação de 14 (catorze) servidores da STIC deste Regional, através do "Treinamento Preparatório para o exame ITIL 4 Foundation, a ser realizado na modalidade EAD ao vivo, no período de 19 a 22 de junho, com carga horária de 16 horas. CONTRATADA: IT Partners Treinamento Ltda, CNPJ nº 23.867.141/0001-01. VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 14/06/2023 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento. RATIFICAÇÃO em 15/06/2023 pela Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Presidente do TRE-PB.

## AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 168/2023 TRE-PB/PTRE/DG, expedida em 12/06/2023, resolve ANULAR os efeitos da Portaria Diretoria-Geral nº 36/2023 TRE-PB/PTRE/DG e aplicar à Empresa MACIEL CONSULTORES S/S, CNPJ nº 10.757.529/0001-08, as penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos da Lei 8.666/93 e da CLÁUSULA OITAVA tópico 1.1 do Contrato 42/2022 e de MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, totalizando o valor de R\$ 2.747,81 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), nos termos da Lei 8.666/93 e da CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, tópico 3.1, Item 6 da Tabela de Infração do aludido Contrato 42/2022 consoante Decisão nº 213/2023 - ASPRE, pela inexecução parcial do Contrato nº 42/2022.

Em 20 de junho de 2023.  
MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI  
MARANHÃO  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 006506/2023.

Inexigibilidade Nº 23/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 10.416.091/0001-02 - INGEPE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultoria para aconselhamento especializado em questões ligadas à nova lei de licitações, construção de modelos de planilhas corporativas com elaboração de manuais e capacitação. Fundamento Legal: . Vigência: 19/06/2023 a 19/06/2024. Valor Total: R\$ 64.500,00. Data de Assinatura: 19/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2023).

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 4/2023 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 002481/2023.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 23.083.172/0001-71 - ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep. Objeto: As instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimento e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de direito eleitoral.. Fundamento Legal: 14.133/2021. Vigência: 23/03/2023 a 22/03/2026. Sem Valor. Data de Assinatura: 23/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0016261-84.2021.6.17.8000.

Tomada de Preços Nº 1/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 03.460.855/0001-93 - SEIC SERVICOS DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO LTDA - EPP. OBJETO: prestação de serviços de implantação dos projetos executivos de reforma dos sistemas elétrico e de coleta e drenagem de águas pluviais da coberta do casarão da Rui Barbosa - Recife/PE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação do seu extrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: 422.212,91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 213904. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0427, de 09/06/2023. Valor do Empenho: R\$ 422.212,91. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral, e pela Contratada, Italo Arco íris Silva, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2023).



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070010**

Número do Contrato: 6/2023.  
 Nº Processo: 0014574-09.2020.6.17.8000.  
 Dispensa. Nº 25/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.  
 Contratado: 15.204.206/0001-00 - **PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.**  
**OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato**, pelo período de 01/07/2023 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do referido Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 537.260,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2023NE0429, de 12/06/2023; Valor do Empenho: R\$ 94.266,54. ; PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2023NE0430 de 12/06/2023; Valor do Empenho: R\$ 13.185,65 DATA DE ASSINATURA: 14/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pela Contratada, **Alexandre Azevedo Cruz de Araujo, Sócio.**

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2023).

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0433 emitida em 13/06/2023. SEI nº 0018579-06.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **MJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA.** Valor: R\$ 3.776,40. **OBJETO: Material de Copa e Cozinha.** FUNDAMENTO LEGAL: ARP Nº 69/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 66/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0434 emitida em 14/06/2023. SEI nº 0019705-91.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **C2 - Empreendimentos Ltda.** Valor: R\$ 2.916,36. **OBJETO: Exposições, Congressos e Conferências.** FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 84/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 047/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

Procedimento Licitatório nº 13/2023. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0003120-97.2023.6.18.8000. OBJETO: manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar refrigerado self contained, multi split, piso-teto, ar condicionado tipo split, ar condicionado tipo janela, cortina de ar, bebedouro de água de pressão e garrafão, bem como instalação e desinstalação de split com fornecimento de peças e insumos. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA CNPJ nº 03.564.152/0001-05, no valor total de R\$ 192.578,08 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), referente ao item 1. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2023.

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
Presidente do TRE-PI

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

Procedimento Licitatório nº 16/2023. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0016910-85.2022.6.18.8000. OBJETO: Aquisição de solução de rede sem fio (wireless) para o TRE-PI. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.134.191/0003-09, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2023

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
Presidente do TRE-PI

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1) Pregão Eletrônico nº 23/2023-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 1894/2023. 3) Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 85/2023 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (CNPJ: 01.590.728/0009-30): Item 8: Qt.: 181/P.Unit. R\$ 338,28; 4.2) ARP nº 86/2023 - ARCANJO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (CNPJ: 04.505.760/0002-92): Item 18: Qt.: 59/P.Unit. R\$ 340,00; 4.3) ARP nº 87/2023 - FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 10.664.239/0002-09): Item 14: Qt.: 41/P.Unit. R\$ 12.250,00; 4.4) ARP nº 88/2023 - NOVA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E NETWORKING LTDA (CNPJ: 10.685.932/0001-79): Item 10: Qt.: 75/P.Unit. R\$ 21.900,00; Item 11: Qt.: 87/P.Unit. R\$ 33.900,00; Item 19: Qt.: 25/P.Unit. R\$ 21.900,00; Item 20: Qt.: 28/P.Unit. R\$ 33.900,00; 4.5) ARP nº 89/2023 - SERVICE MASTER LTDA (CNPJ: 19.813.573/0001-62): Item 2: Qt.: 293/P.Unit. R\$ 4.739,00; 4.6) ARP nº 90/2023 - W R DO CARMO INFORMATICA (CNPJ: 28.184.495/0001-75): Item 17: Qt.: 155/P.Unit. R\$ 173,46; 4.7) ARP nº 91/2023 - HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA (CNPJ: 29.391.476/0001-82): Item 7: Qt.: 465/P.Unit. R\$ 149,00; 4.8) ARP nº 92/2023 - RL INFORMATICA LTDA (CNPJ: 30.948.812/0001-24): Item 1: Qt.: 165/P.Unit. R\$ 5.260,00; Item 12: Qt.: 55/P.Unit. R\$ 5.260,00; Item 13: Qt.: 97/P.Unit. R\$ 5.430,00; 4.9) ARP nº 93/2023 - SHELBY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 41.171.671/0001-00): Item 4: Qt.: 42/P.Unit. R\$ 20.699,00; Item 15: Qt.: 14/P.Unit. R\$ 20.699,00; 4.10) ARP nº 94/2023 - ABIDIAS CANDIDO DE SOUZA 06039764686 (CNPJ: 44.081.002/0001-28): Item 6: Qt.: 270/P.Unit. R\$ 201,00; 4.11) ARP nº 95/2023 - MARIANNE PINHEIRO ARAUJO 04894532441 (CNPJ: 46.555.218/0001-03): Item 9: Qt.: 230/P.Unit. R\$ 119,25; 4.12) ARP nº 96/2023 - ALESSANDRA MILANI (CNPJ: 79.053.468/0001-02): Item 5: Qt.: 338/P.Unit. R\$ 836,00; Item 16: Qt.: 112/P.Unit. R\$ 836,00; 4.13) ARP nº 97/2023 - GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (CNPJ: 89.237.911/0289-08): Item 3: Qt.: 122/P.Unit. R\$ 9.365,00; Data de Assinatura: 31/05/2023. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no sítio [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TRE/RR 3TA CT58/2022; SEI 0002080-76.2022.6.23.8000; Contratada: VOLTAGEM ENERGIA LTDA - PROJETOS E SERVIÇOS; Objeto: Aditivo de 6,21% ao Contrato TRE/RR N.º 58/2022. Assinatura: 15/06/2023. Pelo TRE/RR: Alex Caon Fin, Diretor-Geral; Pela Contratada: Gilsony Silva dos Santos.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratada: B4 Engenharia Ltda. CNPJ da Contratada: 31.655.647/0001-85. Objeto: Execução dos serviços de adequação no 9º pavimento do Edifício Sede do TRE-SC. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. N. do Empenho: 2023NE000512. Data do Empenho: 13/06/2023. Valor: R\$ 124.500,00. Data da assinatura: 15/06/2023. Pregão n. 029/2023. Contrato n. 025/2023.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PAE n. 16.660/2023. Objeto: Aquisição de 10 (dez) licenças de acesso aos cursos da Plataforma Alura, pelo período de 1 (um) ano, com vistas à capacitação de equipes técnicas nas áreas de produção de conteúdo da Escola Judiciária Eleitoral (EJESC) e de soluções tecnológicas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), na modalidade online. Contratada: AOVVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., CNPJ n. 05.555.382/0001-33. Valor total: R\$ 13.200,00. Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n. 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 48. Reconhecimento: Geraldo Luiz Savi Júnior - Secretário de Administração e Orçamento, em 15/06/2023. Ratificação: Gonsalo Agostini Ribeiro - Diretor-Geral, em 16/06/2023.

**AVISO DE PENALIDADE**

A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina resolve aplicar à empresa EGP Serviços Ltda., CNPJ n. 17.067.013/0001-80, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 2º, § 2º, inc. II, da Portaria P n. 136/2021 e nos subitens 11.1, "b", e 11.1.1, "b", do Edital do Pregão n. 027/2023, pelo período de 1 (um) mês, a contar desta publicação. As penalidades são resultado da apuração de irregularidades ocorridas no referido Pregão, mediante o PAE n. 15.359/2023.

Florianópolis, 12 de junho de 2023.  
DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO  
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO****DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS****SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS E OBRAS****EXTRATO**

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO - Processo SEI Nº 0062119-60.2019.6.26.8000 - PEF 24/2020 - 1º Termo de Apostilamento - CONTRATADA: LICITA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. N.º 17.604.875/0001-03. - OBJETO: Com fundamento no artigo 65, Parágrafo 8º, da Lei Federal 8.666/93, e na Cláusula VIII do contrato em epígrafe, após análise feita pelos setores competentes deste Tribunal, consignar o reajuste contratual de 4,6507%, com base na variação do índice IPCA-IBGE, acumulado no período de abril/2022 a março/2023, incidente a partir de 15/04/2023, no valor total do reajuste de R\$ 137.275,44. - DATA DE ASSINATURA: 19/06/2023, SIGNATÁRIOS: a Senhora Alessandra Fermino, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, e o Senhor Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, ambos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. São Paulo, 20 de junho de 2023. Alessandro Dintof - Secretário de Administração de Material

**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº PROCESSO: SEI 0041815-35.2022.6.26.8000 - PARTÍCIPES: o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP, CNPJ 06.302.492/0001-56, e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - OAB/SP, CNPJ 43.419.613/0001-70 - OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando: Implementar as diretrizes da Lei 13.709/2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Respeitar o status constitucional do direito à privacidade e à proteção de dados (inc. LXXIX do art. 5º da Constituição Federal); Estabelecer um procedimento claro e eficiente para cumprimento das requisições judiciais voltadas à Seccional e Subseções da OAB SP, visando o compartilhamento de dados pessoais de advogados (as), estagiários (as) e sociedades. - FUNDAMENTO LEGAL: Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação a Lei nº 13.709/2018. - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e, após esse período, em caso de interesse dos partícipes, novo acordo deverá ser proposto - DATA DE ASSINATURA: 05/06/2023 - SIGNATÁRIOS: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo; Solano de Camargo, DPO da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo; Adib Kassouf Sad, Vice-Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo; e Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº PROCESSO: SEI 0028103-51.2023.6.26.8029 - PARTÍCIPES: a União, por intermédio do Juízo Eleitoral da 29ª ZE - Caçapava/SP e o Município de Caçapava/SP, CNPJ 45.189.305/0001-21 - OBJETO: a instalação de Cartório Eleitoral no Município de CAÇAPAVA, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal - FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, bem como Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982 - VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto - DATA DE ASSINATURA: 23/05/2023 - SIGNATÁRIOS: Gustavo de Campos Machado, Juiz da 29ª Zona Eleitoral; e Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita do Município de Caçapava/SP.

